

NOTA PÚBLICA EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: TODAS AS ESCOLAS, SÃO PARA TODOS OS ALUNOS

A Federação das Fraternidades Cristãs das Pessoas com Deficiência do Brasil – FCD-BR, inscrita no CNPJ: 06.033.134/0001-95, fundada em 12 de junho de 1972, caracterizada como movimento de evangelização de “leigo para leigo” e de cunho ecumênico, tendo sua atuação social demasiadamente constada em âmbito pátrio, em seus diversos núcleos contidos nos Estados da Federação brasileira, doravante neste documento representado pelo seu presidente Décio Gomes Santiago, vem a público manifestar o entendimento.

Nesse sentir, **o impasse se dá diante do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020¹, que institui a *Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*, na qual nossa entidade (leia-se FCD-BR) vem de pronto esclarecer que não nos colocamos em apoio ou menção a medidas ora lidas como inconstitucionais**, ora vilipendiosa de direitos históricos e diga-se de passagem, arduamente até aqui por nós conquistadas, desrespeitando a longa história de nosso segmento social e conseqüentemente nossa trajetória de fraternidade, partilha e vivência, na qual precipuamente sempre é de integração.

É neste diapasão que a FCD-BR, entende que assisti-lhes pertinência razoável quanto as ações que versam a ADPF² de nº 751 e ADI³ de nº 6590, ambas de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, por vícios quanto a formulação da própria política pública vindoura e meritoriamente quanto as disposições hierárquicas em contrário por ela ofendida, assim, achamos por bem fazer esse esclarecimento público perante nossos pares e todo segmento da PCD da qual fraternamente atuamos, **QUE SOMOS TOTALMENTE CONTRÁRIO AO DECRETO 10.502/2020** e de pronto reiteramos a toda sociedade que repensem seu posicionamento histórico, ético e social, que pretenderá adotar com tal discussão, se profícua tal normativa, reafirmando através da posição majoritária um caminho adotado que aponte para um entendimento diverso e não holístico da problemática em voga, forçando-nos refletir muito todos os argumentos sabidamente já levantados.

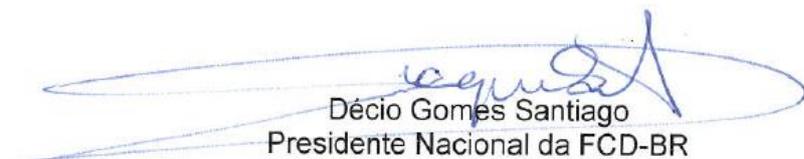
¹ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: Atos do Poder Executivo, publicado em 01/10/2020, edição 189, seção 1, página 6.

² ADPF: Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental.

³ ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Por fim, nossa Fraternidade exprime mais uma vez nosso sentimento de se posicionar ao lado certo da história, sempre prezando pelo diálogo e a construção de pontes, onde sempre soubéssemos que governos e as leis são frutos de seu tempo, mas no Brasil, no que diz respeito aos diplomas legais voltados à PCD, temos sim um arcabouço sólido e de legitimamente constantes avanços, graças nossos esforços e lutas, o que avassaladoramente requer nossa máxima atenção e principalmente união, coadunando-se com a realidade fática e o ideário almejado, onde para isso, estamos aberto a construção edificadora do debate, voltado para nós, mas também por nós construídos, pois como afirmamos, todas as escolas são certamente, para todos os alunos.

Rio Grande do Norte, 26 de novembro de 2020.



Décio Gomes Santiago
Presidente Nacional da FCD-BR

* Parecer Técnico elaborado pela Comissão Extraordinária de Educação Inclusiva (CEEI) da FCD-BR.

** Esta Nota Pública pode ser subscrita por outras Instituições, cordialmente informe-se e publique-se.